Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1136/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/14596/2013/001
PROTOCOLO	:	1985107
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RECORRENTE	:	GETULIO FURTADO BARBOSA
ADVOGADOS	:	BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848; ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO –INOBSERVÂNCIA AO PRAZO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

O alcance dos objetivos constitucionais e legais estabelecidos pelos atos praticados, que declarados regulares, motivam a reforma da decisão, para o fim de afastar a multa aplicada ao recorrente em razão da inobservância ao prazo estipulado para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 26 a 29 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Getúlio Furtado Barbosa**, Prefeito Municipal de Figueirão na época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da Decisão Singular **DSG-G.JD-1075/2019.**

Campo Grande, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos compreende as razões do recurso ordinário interposto pelo Sr. Getúlio Furtado Barbosa, Prefeito Municipal de Figueirão na época dos fatos.

O recurso ordinário, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 9), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG-G.JD-1075/2019 (peça 37, fls. 416-420, do Processo TC/14596/2013), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que**:**

1. os documentos encaminhados a este Tribunal referem-se ao procedimento licitatório, realizado pela Administração municipal de Figueirão por meio do Pregão Presencial n. 15/2013, à celebração do Contrato Administrativo n. 15/2013, e do seu 1º Termo Aditivo, entre o Município e a empresa Gervásio José Graeff - ME, bem como à execução financeira da contratação**;**

2. os atos referenciados no item precedente foram objeto de declaração de regularidade pelos termos dispositivos da mencionada Decisão Singular DSG-G.JD-1075/2019**;**

3. os documentos relativos ao Contrato Administrativo foram remetidos intempestivamente a este Tribunal.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador daquele órgão manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-20474/2019 (peça 6, fls. 12-15), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, ***b***, e 164 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

E inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada – para o fim de

excluir a penalidade aplicada ao recorrente –, porquanto, independentemente do tempo de remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos ao Contrato Administrativo n. 15/2013, é certo que os atos administrativos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos e daí foram declarados regulares, conforme os termos da Decisão Singular DSG-G.JD-1075/2019.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Getúlio Furtado Barbosa, Prefeito Municipal de Figueirão na época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da Decisão Singular DSG-G.JD-1075/2019.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e dar provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campo Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/dssm